



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por e-mail: fpimentel@eda.pt
psouares@eda.pt

C/c: Direção Regional da Energia
IRA

Exmo(s). Senhor(es)
EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.
Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1
9504-535 PONTA DELGADA

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC

Sua referência:
15/GIQAS/2014

Sua comunicação de:
16/12/2024

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2025/502
Processos 118.04.03/2012/5
118.04.01/2011/15

Data:

29 JAN 2025

ASSUNTO: Alteração de Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa da Central Termoelétrica do Caldeirão – TEGEE.RAA.068.
Inclusão temporária de fontes pontuais.

Na sequência do V/ pedido de alteração do Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa da Central Termoelétrica do Caldeirão – adição de oito novas fontes de emissão – algo que constitui uma alteração significativa em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa, remete-se a versão n.º 23 do plano de monitorização que é parte integrante do TEGEE.RAA.068.

Tendo em conta que as fontes adicionadas possuem carácter temporário, tendo por objetivo colmatar situações de picos de consumo que possam acontecer durante a avaria do Grupo 6 (FF6), esta Direção Regional considera não ser necessário efetuar aditamento ao Título de Emissões para o Ar - TEAR/2024/3, nem à Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA, de 29 de julho, constituindo o presente officio o meio de inclusão provisória dos grupos geradores à central, identificados de CE01 a CE08, com um total de 19,86 MWt (consumindo exclusivamente gásóleo).

No que concerne a monitorização dos efluentes gasosos dos grupos geradores móveis, a funcionar temporariamente na instalação por um período inferior a 500 horas, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, autoriza-se a dispensa de monitorização dos mesmos, desde que se mantenham as condições de funcionamento previstas. Os períodos de funcionamento dos equipamentos devem estar devidamente registados e deverá ser assegurado que, caso ocorra a ultrapassagem das 500 horas ou alterações relevantes nas condições operacionais, a monitorização seja implementada de acordo com a legislação vigente.

Mais se informa que esta Direção Regional deverá ser previamente informada da retirada dos grupos geradores da central.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática


Ana Cristina Pereira Rodrigues

Anexo: Versão n.º 23 do plano de monitorização que é parte integrante TEGEE.RAA.068